

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 3.554, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta Processo nº 48500.005880/2016-71, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto por São Pedro Transmissora de Energia S.A. – São Pedro em face ao Auto de Infração n.º 0055/2017-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, que aplicou penalidade de multa do Grupo(s) III, no Valor Total de R\$ 7.453,67 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), em decorrência do atrasos para implantação de parte dos empreendimentos outorgados por meio do Contrato de Concessão nº 015/2013-ANEEL, de 9 de outubro 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30.10.2017, seção 1, p. 53, v. 154, n. 208.